

1. Não obstante o descumprimento da legislação eleitoral, a Remetente informou e contabilizou todas as doações recebidas, dessa forma, trata-se de irregularidade formal que não interferiu na regularidade e confiabilidade das contas eleitorais, no que comporta ressalvas. Precedentes.
2. Não há que se cogitar irregularidade neste item específico, haja vista que a Remetente, uma vez identificado o doador (a própria candidata), procedeu à restituição da doação financeira recebida, conforme pode ser comprovado na guia de depósito e extratos bancários (evento 801945), fato que afasta a impropriedade aduzida pelo Órgão Técnico e pelo *Parquet* Eleitoral. Precedentes.
3. É inconteste a infração ao art. 56, I, "g" da Resolução TSE nº 23.553/17, mas a impropriedade não prejudicou a efetiva fiscalização das contas de campanha por parte desta justiça especializada, ainda mais porque o valor da despesa omissa (0,03%) é inexpressivo em relação ao valor total dos gastos efetivados. Precedentes.
4. Inconsistências supridas através de documentação juntada aos autos que suprem as inconsistências elencadas pelo Órgão Técnico.
5. A omissão na primeira prestação de contas parcial não observou o regramento eleitoral, todavia o registro das doações e despesas na prestação de contas final possibilitou à Justiça Eleitoral analisar, nesse item, a regularidade das mesmas não comprometendo a veracidade da prestação de contas. A impropriedade em análise também não tem o condão de ensejar a apenas ressalvas.
6. Contas julgadas aprovadas com ressalvas.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas, com ressalvas, nos termos do voto do eminente Desembargador Relator.

Sala das Sessões, 14/12/2018

DESEMBARGADOR RONALDO GONCALVES DE SOUSA, RELATOR

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 342/2018

PROTOCOLO Nº 26.433/2018 - SECRETARIA DO TRE/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 55ª ZE – VILA VELHA/ES.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR O EXMº SR. DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE VILA VELHA, PARA TER A INCUMBÊNCIA DO SERVIÇO ELEITORAL DA 55ª ZONA ELEITORAL – VILA VELHA.

SALA DAS SESSÕES, 13 de dezembro de 2018.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Presidente

DR. HELIMAR PINTO

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

DR. MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA

Drª. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

Drª. MARIA DO CÉU PITANGA DE ANDRADE

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
